

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATO Nº 010/2023
REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 005/2022 - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, SOB O
REGIME DE EXECUÇÃO DE
EMPREITADA POR PREÇOS
UNITÁRIOS, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA PIMENTEL &
ARAUJO PERITOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE
SIMPLES LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, Edifício BEMGE, 3º Andar, Centro, Vitória, ES - CEP: 29.010-150, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE** e pelo **COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, respectivamente, os **Srs. CARLOS AURÉLIO LINHALIS e MATEUS RODRIGUES CASOTTI**, e a empresa **PIMENTEL & ARAUJO PERITOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, sediada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, salas 608, 609 e 610, Centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-350, inscrita no CNPJ sob o nº **03.685.964/0001-09**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **SAULO HENRIQUE PIMENTEL MOREIRA**, Carteira Nacional de Habilitação nº 01329176906, Órgão Expedidor Denatran e CPF/MF nº 034.955.577-09, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2022.000570**, cujo resultado foi aprovado pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos, em 30/12/2022 e homologado pelo Diretor Presidente em 03/01/2023, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES, MANIFESTAÇÕES, CÁLCULOS E ASSISTÊNCIA EM PERÍCIAS TÉCNICAS, NOS PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS, ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS, BEM COMO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. Constituem parte integrante do presente **CONTRATO** a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 24/10/2022, bem como o edital da licitação **005/2022** e seus anexos, independentemente de transcrição e proposta comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste **CONTRATO**, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. Este **CONTRATO** é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da **CESAN** e pelos preceitos de direito privado.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos contratuais estão especificados no item **“5 - ESTIMATIVA DE DEMANDA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE”**, do **“ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”**, do Edital.

5. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

5.2. O prazo de execução do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início serviços.

5.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações da **CESAN**.

5.4. Caso a **CONTRATADA** não queira prorrogar o **CONTRATO**, deverá manifestar a intenção com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sob pena de se presumir o contrário.

5.5. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do **CONTRATO**.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter escritório, matriz ou filial, conforme descrito no item 7.1, do “**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**”, do Edital, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada.

6.2. Poderão ocorrer necessidades de realização de serviços e/ou diligências em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização.

7. DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto desse **CONTRATO** serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários.

7.2. Por se tratar de **CONTRATO** por demanda, pela execução do seu objeto, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até R\$ 224.289,60 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

7.3. O valor referido no acima é estimado, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA** caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

7.4. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste **CONTRATO**.

7.5. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste **CONTRATO**, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7.6. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento observarão as regras do item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data-limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice de Preço Consumidor Amplo – IPCA no período.

9.2. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 30 (trinta) dias após a sua divulgação.

9.3. Na hipótese da **CONTRATADA** encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da **CESAN**, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

9.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes neste **CONTRATO**, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

10.1.1 Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições de habilitação e classificação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CESAN**.

10.1.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CESAN**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações **CONTRATADAS**.

10.1.4 Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações **CONTRATADAS**, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e contratados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.5 Responsabilizar-se estudos e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CESAN**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CESAN** sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.

10.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

10.1.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CESAN** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados e contratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.10 Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo a **CESAN**, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CESAN** para a adequada execução do **CONTRATO**, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.13 Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela **CESAN**, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da **CESAN**, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CESAN**.

10.1.14 Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CESAN**.

10.1.15 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do **CONTRATO**, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CESAN**, por acusação da espécie.

10.1.16 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.17 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.18 Na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar em até 10 (dez) dias úteis, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, contados da data de eventual solicitação pelo fiscal, a **CESAN** comunicará o fato à **CONTRATADA**, podendo reter pagamentos pendentes, até a devida comprovação da quitação das referidas obrigações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Além das demais obrigações constantes neste **CONTRATO**, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à **CESAN**:

11.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

11.1.2 Entregar, quando for o caso, desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços.

11.1.3 Fiscalizar e avaliar a execução do **CONTRATO**, através do fiscal designado.

11.1.4 Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

11.1.5 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

11.1.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

11.1.6.1 Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao **CONTRATO**;

11.1.6.2 A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11.1.6.3 A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

12. DA NOVAÇÃO

12.1 A abstenção, pela **CESAN**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste **CONTRATO**, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 As atividades de fiscalização do presente **CONTRATO** serão exercidas pelo (a) fiscal designado (a) pela **CESAN**, conforme item 33 do Edital, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CESAN** ou de seus Prepostos.

13.3 Será realizada uma reunião inicial após a assinatura do contrato, na qual devem ser apresentados tanto os representantes da **CONTRATADA**, quanto os da **CESAN**, com o objetivo de alinhar o início da prestação dos serviços.

13.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Coordenador Técnico e a **CESAN** o Gestor e os fiscais do contrato.

13.5 A **CESAN** esclarecerá eventuais dúvidas da **CONTRATADA** relativas ao contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

13.6 A reunião acontecerá nas dependências da **CESAN**, conforme agendamento realizado com todos os participantes.

13.7 Ao final da reunião deverá ser elaborada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes da reunião.

14. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. Por ocasião do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar à **CESAN** toda a assistência necessária à continuidade dos serviços prestados.

14.2. A transição contratual deverá ser orientada por um Plano de Transição Contratual, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentado à **CESAN**, 03 (três) meses antes da finalização do contrato sem ônus adicional.

14.3. No Plano de Transição Contratual deverão constar todas as atividades para a transferência de conhecimento e encerrar-se até 15 dias antes do término do contrato, sendo mantida a execução do contrato até o término do mesmo.

15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

15.1. Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pela empresa prestadora dos serviços será de propriedade da **CONTRATANTE** e fica a **CONTRATADA** obrigada a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos observando as metodologias e ferramentas utilizadas na **CESAN**.

15.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** garantir o repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela **CESAN** ou empresa por ela designada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do **CONTRATO** da seguinte forma:

16.1.1 Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, através do sistema eletrônico ou protocolo, para efeito de posterior verificação

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do **CONTRATO** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.1.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.

16.1.3 Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do **CONTRATO** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do **CONTRATO**.

16.1.4 O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o **CONTRATO** ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste **CONTRATO**.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente **CONTRATO** e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

17.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Fica vedado à **CONTRATADA** subcontratar as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

18.2 A subcontratação caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste **CONTRATO**.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da **CESAN**, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

19.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

19.3 As alterações concernentes às hipóteses elencadas no art. 81, § 7º da Lei 13.303/16 e do art. 122, § 2º, do Regulamento de Licitações da **CESAN** serão efetuadas mediante apostilamento, sendo dispensada a emissão de aditivo contratual.

20. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

20.1. De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

20.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

21. DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **CESAN** por terceiros.

21.2. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse **CONTRATO**.

22. DO SIGILO

22.1. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da **CESAN**, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

23. DO MOVIMENTO GREVISTA

23.1. Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da **CONTRATADA**, esta ficará responsável pela continuidade das atividades **CONTRATADAS**, bem

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a **CESAN** qualquer direito regressivo.

23.2. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da **CONTRATADA** que comprometa as atividades da **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Este **CONTRATO** poderá ser extinto:

- a) Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- b) Pelo término do seu prazo de vigência.
- c) Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CESAN**.
- d) Pela via judicial; e
- e) Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - i. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - iii. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CESAN**;
 - iv. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** e sem prévia autorização da **CESAN**;
 - v. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- vi. Cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**.
- vii. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- viii. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- ix. Razões de interesse da **CESAN**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- x. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

25. PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- i. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- ii. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- iii. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- iv. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

v. Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

25.2. **A CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

25.3. **A CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

25.4. **A CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solICITANTE** ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

25.5. **A CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

25.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, **CONTRATOS** e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CESAN**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações da **CESAN** e demais normas aplicáveis.

27. DO FORO

27.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CPF Nº 102.660.947-08

SAULO HENRIQUE PIMENTEL MOREIRA
PIMENTEL & ARAUJO PERITOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CPF Nº 034.955.577-09

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª